

CENTENÁRIO: ROBERTO LYRA

Este espaço é dedicado a Roberto Lyra, as idéias *lyrianas*. Ínfima contribuição para as comemorações nacionais do centenário de nascimento do professor Roberto Lyra, aqui, revela-se a peculiaridade da estrutura intelectual do mestre, que morto, parece ainda maior do que vivo.

Expoente da nossa cultura humanista do século XX, Roberto Lyra encontrou na profissão, motivos para produzir uma obra verdadeiramente gigantesca, onde ainda os especialistas nos vários ramos das ciências sociais poderão hoje aprender coisas essenciais na pureza de sua essência.

Em 1932, Roberto Lyra, publicava o Boletim da Sociedade Brasileira de Criminologia,¹ fundada em 1931, declarada de utilidade pública pelo decreto federal n.º 1.867 de 9 de agosto de 1937. Nascia a partir daí, uma história de lutas, que ficará sempre marcada no espírito e alma dos pensadores da Criminologia Socialista.

Com Roberto Lyra, o conceito de crime, na medida em que trata dos *conteúdos* incriminados, passou para o interior da disciplina; não se partindo mais de – “o crime é isto” –, para seguir perguntando: “por que ele ocorre?”:

Parte-se do *processo* de normação e desincriminação, isto é, da sociologia do direito, *como já notava a excepcional antecipação de Roberto Lyra*.²

¹ LYRA, R. *Boletim da Sociedade Brasileira de Criminologia*, Typographia do Jornal do Comércio, Rio, 1932.

² LYRA FILHO, R. *Carta Aberta a um Jovem Criminólogo: Teoria, Práxis e Táticas Atuais*. Rio: Achiamé Ltda., 1982, p. 26.

Órgão oficial da Sociedade Brasileira de Criminologia, a Revista Brasileira de Criminologia, que teve como primeiro diretor e fundador Roberto Lyra, realizou obra de alta significação cultural.

Publicada sempre regularmente, congregando os melhores criminalistas e criminólogos do Brasil, independentemente de suas convicções científicas ou políticas, a Revista Brasileira de Criminologia, se projetou como autêntico órgão representativo da cultura jurídico-penal brasileira, no país e no exterior. Esta revista será sempre uma testemunha viva de um dos muitos serviços prestados à cultura e ao ensino, por esse criminólogo que é Roberto Lyra.

Reapareceu em 1963 (Nova fase), a Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal, órgão oficial do Instituto de Criminologia, que teve como primeiro presidente e coordenador Roberto Lyra.³

É desnecessário ressaltar a significação cultural de publicação desta natureza, que visava proporcionar a permanência e a difusão dos resultados de pesquisas e outras iniciativas do Instituto de Criminologia do professor Roberto Lyra. Realmente, a contribuição de Lyra à vida nacional não se concretizou apenas em seus discursos, em seus livros, em suas conferências, nos temas que agitou, nas idéias por ele sustentadas ou semeadas. Está, por igual, na existência que tem vivido ao serviço de nobres causas e de generosos pensamentos. Uma delas é o nascimento do Instituto de Criminologia. No que diz respeito às atividades do Instituto de Criminologia do Rio de Janeiro, dizia Roberto Lyra:

Instalado a 14 de julho de 1954, a jovem unidade universitária acumulou uma experiência que compensa a exigüidade no tempo com a qualidade e a intensidade. Sem vanglória, mas antes com humildade votiva e resoluta, registro a importância dos resultados, quer no setor do ensino e da pesquisa, quer no campo da informação, da crítica e da criação científicas. O orgulho patriótico

³ Obras de Roberto Lyra sobre o assunto: *Instituto de Criminologia – O que Somos e o que Pretendemos*, Rio, 1955; *História da Criminologia*, Rio, 1958; *Arquivos do Instituto de Criminologia*, Rio, 1958; *Passado, Presente e Futuro do Instituto de Criminologia*, Rio, 1969; *Criminologia-Brasil*, Rio, 1970.

obrigam-me a assinalar a projeção internacional de nosso trabalho. (...) Começamos pela descrição de alguns aspectos da sede do Instituto de Criminologia. O Instituto de Criminologia está instalado no segundo pavimento do histórico edifício da Faculdade de Direito, à rua do Catete, n.º 243, Rio de Janeiro. O tradicional recinto foi um dos berços do ensino jurídico no Brasil. Nele estudaram e, hoje, ensinam figuras expressivas. À entrada, encimando a porta, vê-se austera placa de bronze com o nome do Instituto de Criminologia em relevo. À direita, no sentido horizontal da parede, há um grande bronze com os seguintes dizeres: Este laboratório de pesquisa da verdade destina-se aos moços que são mesmo moços, aos estudantes que estudam, aos alunos e ex-alunos, ascendendo, pela ciência, pela arte, pela técnica, às únicas hierarquias legítimas – as da cultura e do trabalho.⁴

Quando, em 1931, no Rio de Janeiro, o primeiro presidente e fundador do Instituto de Criminologia, professor Roberto Lyra, escolheu Euclides da Cunha, para patrono da Sociedade Brasileira de Criminologia, notou sem surpresa, o espanto dos companheiros:

Recolhi-me, tranqüilo, à convicção fundada numa vida inteira de euclideanismo. Ou eles não sabiam o que é *Sociologia Criminal* (que incluí no *Direito Penal Científico*) ou não conheciam a obra de Euclides da Cunha.

Euclides da Cunha “denunciou, provou e julgou crimes”, disse Lyra, além dos limites convencionais. Dirigiu à consciência brasileira seus libelos contra “as loucuras e os crimes das nacionalidades”. No prefácio de *Os Sertões* escreveu:

“A campanha de Canudos foi, na significação integral da palavra, um *crime*”.

⁴ LYRA, R. *Criminologia*, Rio, 1957, p. 45.

Ou a palavra *crime* é extremamente deficiente para exprimir brutalidades culminantes? Atualmente, poderia ser utilizada a palavra: “barbárie”. Euclides da Cunha foi quem criou nossa *Sociologia Criminal*, disse Roberto Lyra.⁵ Em toda a sua obra, e não só nos *Sertões*, há dominações, antecipações sociológicas; não se limitou à “delinqüência sertaneja”, tratando, essencial e profundamente, de fenômenos análogos em todo o Brasil. Euclides trouxe a figura dos pobres – subalternos – para o debate; pela primeira vez, um intelectual refere-se a uma elevação:

As favelas, anônimas ainda na ciência – ignoradas dos sábios, conhecidas demais pelos tabaréus – talvez um futuro gênero cauterium das leguminosas, tem, nas folhas de células alongadas em vilosidades, notáveis aprestos de condensação, absorção e defesa. Por um lado, a sua epiderme ao resfriar-se, à noite, muito abaixo da temperatura do ar, provoca, a despeito da secura deste, breves precipitações de orvalho; por outro, a mão que toca, toca uma chapa incandescente de ardência inaturalável.⁶

Referiu-se “as *fortes tempestades* que apagam o incêndio surdo das secas”; uma energia a romper com o contínuo histórico, “produzindo verdadeiras *avalanches* que tudo destroem em sua passagem...”; criticando fortemente o regime republicano da época:

O regime decorre num intermitir deplorável, que lembra um círculo vicioso de catástrofes.⁷

Outro pensador do direito que escreveu sobre Criminologia foi Clóvis Bevilacqua:

A Criminologia é um esgalhamento da Sociologia, porque se expande de um dos ramos dela, que é o Direito.

⁵ *Novo Direito Penal*, Rio: Forense, 1980, p. 81.

⁶ CUNHA, E.R.P. *Os Sertões – Campanha de Canudos*, Brasília: UnB, 1963, p. 38, 30, 25.

⁷ *Idem*, p. 52.

Publicou em 1896, *Criminologia e Direito*, com trabalhos em revistas nas duas últimas décadas do século 19. Foi o primeiro livro brasileiro sobre a chamada *Criminologia*, diz Lyra:

“lançando, pioneiramente, fixações e confrontos étnicos, históricos, geográficos, com avançadas contribuições relativas ao tempo, ao espaço, à população, ao suicídio no antigo Distrito Federal” (*Idem*).

Cuidou, brasileiroamente, das instituições jurídicas dos indígenas ao tempo da conquista (hospitalidade, casamento, relações familiares, governo, organização social). Disse Sylvio Romero:

“Clóvis Bevilaqua foi quem provocou o estudo dos índios pelo lado específico do Direito” (*Idem*).

Analizou, socialmente, as normas criminais – “coisa antidemocrática e supinamente ridícula”. Acolhendo, imediatamente, a chamada Criminologia, trouxe-a para o Direito e aplicou-a com o senso das realidades nacionais. Na mensagem inaugural do Instituto de Criminologia, disse Roberto Lyra:

“Com a obra de Clóvis Bevilaqua – *Criminologia e Direito* – procuro recolher a tradição da Escola Brasileira de Direito Penal Científico...”.

De Clóvis Bevilaqua:

“Se existe noção de *crime* é porque existe o *direito*” (*Idem*).

Dizia Roberto Lyra, que se alguma coisa em sua obra merecia ficar, era a organização de uma Escola Brasileira em Direito Penal Científico chefiada por Tobias Barreto. Na última década do século XIX, Tobias apresentou:

...idéias livres que, ao ar da civilização, sacodem a plumagem de ouro e tomam o vôo do século”. “Quando se evangeliza, por mais

densa que seja a nuvem, em que as idéias venham envolvidas, o gênio do povo se encarrega de penetrar-lhe no íntimo e conhecer, por instinto, seu valor e seu alcance....

Roberto Lyra caracterizava a Escola Brasileira em Direito Penal Científico por um “humanismo social sensível”, enraizado no Brasil e a ele aplicado em matéria das mais exigentes de justa-posição nacional. Daí a autenticidade pioneira e representativa de um pensamento com independência e criatividade, desde as nascentes históricas, à justiça social e à solidariedade humana. A Escola Brasileira em Direito Penal Científico, dizia Roberto Lyra:

Não se limita a estudos, sugerindo e provocando cuidados preventivos. O friso igualitário e fraternal estende-se aos autores de crimes. Sua correção depende da correção do meio social que os produz. Daí um *humanismo social* concreto, empreendedor, reivindicante e não apenas abstrato, programático, legendário. É o *Direito* em ação específica, um *Direito* pensado, sentido, lutado para fazer circular o seu sangue pelo corpo da lei e da sentença. (*Idem*).

A Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal, (Nova fase – 1963), órgão oficial do Instituto de Criminologia, que deve ao professor Roberto Lyra alguns de seus melhores momentos, prosseguiu então, sob direção de seus alunos e companheiros de estudo, seguindo a mesma firme orientação no sentido de proveitosa realização de estudos e pesquisas no campo da Criminologia e do Direito.

Roberto Lyra já falava que da relação das “Escolas Criminais” não consta a Escola Socialista, e é tempo, porém de incorporá-la aos programas de ensino, como fez Lyra desde 1933 na obra *Economia e Crime*:

É preciso, no entanto, organizar o corpo de doutrina da Escola Criminal Socialista, e a esta tarefa venho dedicando modestos esforços.

O ponto de partida da Criminologia Socialista seria a realidade social; seu objetivo é mostrar que o materialismo histórico, tanto vale dizer a aplicação do materialismo dialético, significando diálogo ou polêmica, entende a sociedade pela luta de classes, onde subalternos e opressores travam a eterna luta do “bem e do mal”.

Todas estas obras fazem parte da História do Movimento Criminológico no Brasil. Representam a nosso ver, um sedutor campo de estudo que está a merecer dos atuais representantes da Criminologia, a promoção de instantes doutrinários de alta dignidade intelectual. O primeiro passo já foi dado, com a criação do Núcleo de Pesquisa Lyriana – NPL em 2002.

Para Roberto Lyra, a implantação do sistema socialista, atravessará um período de transição, momento em que o direito será brevemente incerto, esperando o equilíbrio, e a real efetivação dos direitos sociais dialéticos, consolidando-se numa nova cultura. O homem vive no meio social e há de encontrar nele todos os direitos sociais; encontrar o direito a uma vida digna, a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a proteção à infância, a assistência aos desamparados sendo *dever* do Estado construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando a pobreza, reduzindo as desigualdades sociais. Para que estes direitos, algum dia, venham a ser realidade, para que deixem de ser um sonho – não que a utopia não seja importante –, pois é melhor sonhar acordado, se faz necessário reconstituir a sociedade sob novas bases, uma nova estrutura social. Rasgando-se códigos ou bíblias, rompendo algemas ou correntes, destruindo grades; fazendo nascer uma nova consciência social – o cuidado com o próximo – o direito social como amor fraternal, é que um dia a sociedade do futuro será realmente de todos os cidadãos e a missão do direito criminal estará acabada. Para que crime? O crime será impossível ou inútil.

Tomemos este momento romântico de Roberto Lyra para apreendê-lo em toda sua dimensão. Lembrando que o Romantismo não é somente uma escola literária e artística do começo do século XIX: trata-se de uma visão do mundo, de um estilo de pensamento, de uma estrutura de

sensibilidade que se manifesta nas esferas da vida cultural; poderíamos definir também a visão do mundo romântica como uma crítica cultural à civilização moderna – capitalista; um protesto relativo aos aspectos sentidos como insuportáveis e degradantes: a quantificação e a mecanização da vida, a reificação das relações sociais, o desencantamento do mundo... Seu olhar nostálgico do passado não significa que ela seja necessariamente retrógrada: reação e revolução são aspectos possíveis da visão romântica do mundo.⁸ Como dizia romanticamente Roberto Lyra:

A solução da questão social será a solução da questão criminal... Um *estado social* que dê realmente a cada um segundo a sua capacidade, sem detrimento do grupo, será um estado sem noção de pena e onde o crime tomará feição tão diversa que não merecerá tal nome.⁹

Portanto, a beleza dos conceitos de Roberto Lyra e do seu ideal refletiram sem dúvida, em aceitar a diferença, enriquecendo a atmosfera cultural de sua época, que faz hoje transbordar de orgulho o coração da pátria, cujo o humano foi a grande paixão de sua vida.

Um dia, porém, faz 20 anos, emudeceu para sempre esta voz singular que tanto clamou no Brasil, pelo Direito e pela Liberdade.

Morreu assim Roberto Lyra.

Todavia, mesmo desaparecidas, de vez, a pessoa e a palavra do professor e amigo, ficaram seus conselhos convergidos para o Direito. Dizia Lyra em seu eterno retorno:

"Através dos livros, espero ensinar depois de morto. Viverei neles. Eles viverão por mim. Estarei nos ex-alunos que passam a ser os mestres".

⁸ Para uma discussão mais detalhada do conceito de Romantismo, ver *Révolution et Mélancolie: le Romantisme à Contrecourant de la Modernité*, Paris: Payot, 1992 de SAYRE & LÖWY.

⁹ LYRA, R. *Direito Penal Científico – Criminologia*, Rio: José Konfino, 1977, p. 137 – 138.

Hoje, sentimos mais do que nunca que vives em nós; sentimos em nosso meio a tua presença enquanto os teus ensinamentos nos inspiram. Os críticos do futuro estarão com a palavra sobre qual tenha sido a contribuição verdadeiramente nova de nosso tempo no Direito Criminal e na Criminologia, concorrendo para a gradual extinção de todos os crimes, passando o direito penal, já desnecessário, a constituir modalidade de justiça social.

Da auto-crítica para a crítica, já dizia Roberto Lyra.

Hoje em dia, tentar levar até suas conseqüências extremas o impulso crítico que anima o pensamento *lyriano*.

Este espaço de agora em diante, será nosso, pertence ao mundo jurídico, político e social, como dizia Lyra:

"síntese dos nossos esforços e dos nossos ideais".